



Fls. 28

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luiz do Quitunde/AL -C.N.P.J nº 12.342.671/0001-10

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 - TP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 - TP –
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO. QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL E DO OUTRO A EMPRESA
LÍBER CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, cidade de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, neste ato representada pela Prefeita, Senhora **Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira**, brasileira, alagoana, inscrito no C.P.F. sob o nº 053.496.814-78 e RG sob nº 202001097835 SSP/AL, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LÍBER CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.310.493/0001-48, sediada na ~~sediada~~ no AC. Povoado Santo Antônio, S/N e representada por **CRISTIANO FELIX**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2002005017127 SESP/AL e inscrito no CPF sob o nº 058.254.624-90, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, ao CONTRATO nº 005/2022 - TP, fundamentado no art. 57, § 1º, inciso III, c/c 65, I, “b” §1º da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução do contrato PMSLQNº 005/2022 - TP, que tem por objeto os serviços de reforma, recuperação e adaptação das unidades básicas de saúde: José Ozório do Nascimento; Corália Belo da Silva; João da Rocha Calado; Sandoval Toledo da Silva; José Neto Filho(Santo Inácio), no Município de São Luis do Quitunde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Os valores permanecem inalterados, tendo em vista que o presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos estão alocados na seguinte dotação orçamentária: UO: 0008 - Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.15.451.0007.1007 - Construção/Ampliação de Pavimentação Asfáltica; elemento de despesa 4.4.9.0.00.00 - Aplicação direta; UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - manutenção das Atividades de Atenção Básica - PBA FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução e vigência contratual ficam prorrogados até o dia 16 de Agosto de 2023, contados a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram não alteradas por este Termo Aditivo. As partes ajustam e aceitam as adequações ora indicadas e firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e passa todos os efeitos legais.

São Luis do Quitunde/AL, 19 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE
Fernanda Maria Silva Cavalcanti de Oliveira
CONTRATANTE

LÍBER CONSTRUTORA LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

SME, Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 Material de Consumo - Pessoa Jurídica. UO: 0013 Fundo Municipal de Educação Básica FUNDEB; Funcional Programática: 0013 12 361.0005 4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%, Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00- Material de Consumo - Pessoa Jurídica. UO: 0014 Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, Funcional Programática 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
PREFEITA

São Luís do Quitunde, 15 de Janeiro de 2024.

LUMA RICHELLY
Setor de Contratos

Publicado por:
Luma Richelly Dos Santos Nascimento
Código Identificador:0EA4BEEC

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO- TP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 - TP

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

CONTRATADA: LIBER CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o 29.310.493/0001-48;

OBJETO: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de execução do contrato PMSLQNº 005/2022 - TP, que tem por objeto os serviços de reforma, recuperação e adaptação das unidades básicas de saúde: José Ozório do Nascimento; Corália Belo da Silva; João da Rocha Calado; Sandoval Toledo da Silva; José Neto Filho(Santo Inácio), no Município de São Luís do Quitunde.

DATA DE ASSINATURA: 19 de Maio de 2023.

DO PRAZO: O prazo de execução e vigência contratual ficam prorrogados até o dia 16 de Agosto de 2023, contados a partir da assinatura deste Termo.

DO VALOR: Os valores permanecem inalterados, tendo em vista que o presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0008 - Secretaria Municipal de INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.15.451.0007.1007 - Construção/Ampliação de Pavimentação Asfáltica; elemento de despesa 4.4.9.0.00.00 - Aplicação direta;

UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - manutenção das Atividades de Atenção Básica - PBA FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly Dos Santos Nascimento
Código Identificador:94FC0166

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS
MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 622 DE 15 JANEIRO DE 2024.

29
A
Fis.

APROVA O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E AS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fis.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei institui a revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal (1988), no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) e na Lei Orgânica Municipal (1990).

Art. 2º. A revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres define o ordenamento do território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais, de acordo com os objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, a Resolução nº 34, de 01 de julho de 2005 do Conselho das Cidades, com o intuito de garantir o acesso à terra urbanizada e regularizada, o direito à moradia, ao saneamento básico, aos serviços urbanos a todos os cidadãos, além de implementar uma gestão democrática e participativa.

Art. 3º. A revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres apresenta os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes.

Parágrafo único - Esta lei vincula seus objetivos e estratégias aos Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS), os princípios da Nova Agenda Urbana (NAU) promovidos por agências das Nações Unidas (ONU) e aos instrumentos da política urbana previstos pelo Art. 42 do Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES E MEDIDAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO

DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE

SEÇÃO I - Da Função Social da cidade, no Território Rural e Urbano

Art. 4º. A revisão do Plano Diretor Participativo de São Miguel dos Milagres, em cumprimento ao estabelecido no Estatuto da Cidade - Lei Federal 10.257/2001, orienta-se pelo princípio da função social da cidade, que será cumprido por meio de ações considerando as particularidades do território rural e urbano.

Art. 5º. São ações para o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território urbano de São Miguel dos Milagres:

I. Garantir o direito a uma cidade sustentável, que se efetiva no direito ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II. Garantir o acesso à terra urbanizada para todos os segmentos sociais, especialmente visando a proteção do direito à moradia da população de baixa renda e das populações tradicionais;

III. Proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico de São Miguel dos Milagres;

IV. Ordenar o território de São Miguel dos Milagres, por meio da distribuição espacial das construções e das atividades econômicas no município, com o intuito de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano desordenado e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e a paisagem local;

V. Controlar o uso e ocupação do solo, de forma a evitar a retenção especulativa de imóvel urbano, condicionando novos empreendimentos a mitigar os impactos negativos sobre o território municipal;

VI. Garantir o acesso à mobilidade sustentável a todos os cidadãos por meio de desenho urbano inclusivo dos espaços públicos, que incluem as áreas verdes de lazer e o sistema viário básico;

VII. Fomentar o desenvolvimento das atividades econômicas, especialmente para os pequenos e médios empreendimentos comerciais, industriais, de serviço e agricultura familiar;